



## **Portaria Interna PG nº 04, de 07 de agosto de 2025**

*Estabelece critérios objetivos para a priorização dos processos de licitação e contratos administrativos submetidos à análise jurídica da Procuradoria, define procedimentos internos para a organização do trabalho e regulamenta o encaminhamento de pedidos de urgência.*

**A PROCURADORA CHEFE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVI, da Deliberação CAD-A-021/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral, e

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, em seu artigo 53, que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

CONSIDERANDO que o § 1º, inciso I, do mesmo artigo 53, dispõe que, na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Deliberação CAD-A-021/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral, compete privativamente à PG analisar prévia e conclusivamente os editais de licitação, os respectivos contratos e instrumentos congêneres, bem como os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, podendo aprovar minutas padrão e dispensar análise e parecer jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral vem implementando rotinas internas de organização do trabalho da equipe de Procuradores, por meio da realização de planejamentos semanais destinados à análise dos processos distribuídos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral recebe, diariamente, pedidos de urgência na análise de processos submetidos à sua apreciação, os quais



demandam avaliação criteriosa quanto à real necessidade de alteração da ordem cronológica de tramitação;

baixa a presente Portaria Interna:

**Art. 1º** - Os processos relativos à contratação pública mediante licitação ou contratação direta serão analisados conforme a ordem cronológica de entrada na Procuradoria Geral, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Terão prioridade de tramitação, independentemente da ordem cronológica de entrada, os processos que:

- I - envolvam a análise de Termos Aditivos de prorrogação da vigência contratual, com vencimento iminente;
- II - envolvam a análise de contratações de serviços contínuos que não podem sofrer solução de continuidade e cujo prazo da contratação anterior esteja próximo ao vencimento;
- III - envolvam a análise de Adendos ao edital;
- IV - envolvam a análise de recursos interpostos durante o procedimento licitatório;
- V - envolvam a análise de dispensas emergenciais fundamentadas no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que a urgência e o prejuízo pelo não atendimento da demanda em tempo hábil estejam devidamente sinalizados no processo;
- VI - tenham retornado à Procuradoria para verificação do cumprimento de orientações constantes de parecer anterior.

**Art. 2º** - A equipe de Procuradores responsável pela análise dos processos licitatórios deverá organizar seu planejamento de trabalho semanal, observando a ordem cronológica de entrada, a respectiva distribuição dos processos e as hipóteses de prioridade estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 3º** - Além dos casos previstos no parágrafo único do artigo 1º, poderá ser atribuída prioridade, a critério da Procuradoria Geral e de forma excepcional, aos processos com pedidos de urgência devidamente justificados pelo órgão interessado.

**§1º** - Os pedidos de prioridade deverão ser direcionados à Procuradoria exclusivamente ao e-mail [licitacao@pg.unicamp.br](mailto:licitacao@pg.unicamp.br) e deverão conter, de forma clara e sucinta, os motivos que fundamentam o pedido de urgência, com a



---

indicação, sempre que possível, do prazo máximo para atendimento da demanda.

**§ 2º** - Não serão atendidos pedidos genéricos ou desprovidos de justificativa plausível e minimamente comprovada quanto à real necessidade de tramitação prioritária. Nessas hipóteses, os processos seguirão a tramitação regular, observada a ordem cronológica de recebimento para análise.

**§ 3º** - O acompanhamento dos e-mails será realizado pelo Núcleo de Apoio Técnico Consultivo (NATCON) da Procuradoria Geral, que ficará responsável pelo recebimento, validação com a Subchefia da Área Consultiva e/ou Chefia da Procuradoria e direcionamento final.

**§ 4º** - Caso deferido o pedido de prioridade previsto no parágrafo anterior, o respectivo processo será sinalizado ao Procurador responsável, para inclusão em seu planejamento semanal de trabalho, com eventual revisão da programação previamente estabelecida, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral, 07 de agosto de 2025.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**5CE404F2 0816408B 8E912165 05CA9BAD**

